

INFORMAÇÕES AO PODER PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – Taxa de Fiscalização Judiciária

- **Legislação:** Portaria-Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG nº 05 de 17 de dezembro de 2008 que alterou o parágrafo único do art. 2º, o art. 4º e o “caput” do art. 9º e revoga o art. 5º, da Portaria- Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG nº 03, de 30 de março de 2005

“Art. 1º. O parágrafo único do art. 2º, o art. 4º e o “caput” do art. 9º da Portaria-Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG nº 03, de 30 de março de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

Parágrafo único. Para fins de enquadramento dos atos praticados pela serventia será observada a data da efetiva prática do ato.

Art. 4º A Taxa de Fiscalização Judiciária será recolhida em estabelecimento bancário autorizado a receber tributos estaduais, utilizando o Documento de Arrecadação Estadual (DAE) emitido por meio de aplicativo disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda na internet (www.fazenda.mg.gov.br).

Parágrafo único. Para a emissão do documento de que trata o caput, a serventia informará o seu número de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Art. 9º A Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária - DAP/TFJ - será emitida pelo notário e pelo registrador, devendo ser entregue, em meio magnético, mediante protocolo, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da prática dos atos:

(...)”

Art. 2º Fica revogado o artigo 5º da Portaria Conjunta TJMG/CGJ/SEF-MG Nº 03, de 30 de março de 2005.”

- **Periodicidade:** mensal – até o dia 5 do mês subsequente;
- **Referência:** taxa de fiscalização judiciária
- **Forma de envio:** através do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) emitido por meio de aplicativo disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda na internet (www.fazenda.mg.gov.br)relatório;